





RESOLUÇÃO Nº 08/10.

Dispõe sobre a criação dos Comitês de Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná - IFPR e estabelece critérios para suas atribuições, composição e funcionamento

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, tendo vista o contido no parecer exarado pelos Conselheiros Zita Castro Machado e Antonio Carlos Novaes no processo nº 23075.077751/2009-92:

RESOLVE:

Art.1° - Criar os Comitês de Pesquisa e Extensão (COPE) no âmbito dos *campi* do Instituto Federal do Paraná.

Art. 2º - O COPE é o órgão de assessoramento da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada *campus* para formular, subsidiar e acompanhar a execução da política de pesquisa científica e extensão no âmbito institucional.

lu.







CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO (COPE)

Art. 3º - São atribuições do COPE de cada campus:

- I. Divulgar, no âmbito da Instituição para conhecimento de docentes, discentes, funcionários técnico-administrativos as diretrizes e normas relativas à pesquisa e extensão e os editais correspondentes.
- II. Receber os projetos de pesquisa ou proposta de ação de extensão, conforme modelos estipulados pela PREPPG e pela PRI, verificando se foram anexados aos mesmos o resumo de ata do colegiado a que pertence o docente coordenador.
- III. Apreciar e dar parecer consubstanciado aos projetos de pesquisa ou propostas de ação de extensão, apresentados pelos docentes do *campus*, que visam a concessão ou a manutenção de tempo integral e dedicação exclusiva, auxílios institucionais de pesquisa ou extensão do tipo bolsas e financiamentos em geral.

Parágrafo Único - O parecer consubstanciado deve ser emitido, por escrito, no prazo de trinta dias ou se deve apresentar justificativa condizente para sua prorrogação identificando, com clareza o projeto de pesquisa ou a proposta de ação de extensão estudada e data da análise que culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- a) Aprovado.
- b) Com pendência quando o COPE considera o mesmo aceitável, porém identifica determinados problemas no projeto e recomenda uma revisão específica ou solicita modificação ou informação considerada relevante, que









deverá ser atendida no prazo máximo de trinta dias pelos autores da pesquisa.

- c) Retirado quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanece pendente.
- IV. Acompanhar e avaliar os projetos de pesquisa ou proposta de ação de extensão mediante análise de relatórios semestrais, ou no final da atividade quando tiver duração inferior a um semestre e por meio da produção científica, artística e cultural gerada, dando parecer consubstanciado.
- V. Solicitar à PRI o certificado das ações de extensão após aprovação dos relatórios. No caso de atividades com captação de receita a emissão de certificados fica condicionada à aprovação da prestação de contas pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).
- VI. Criar e manter atualizado um banco de dados sobre as pesquisas e atividades de extensão do campus, além de manter em arquivo o projeto e os relatórios da pesquisa/atividade de extensão.
- VII. Encaminhar semestralmente à Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação um consolidado de relatórios dos projetos de pesquisa em andamento ou concluídos; e a Diretoria de Fomento e Extensão da Pró-Reitoria de Interação com a Sociedade um consolidado dos projetos de extensão em andamento ou concluídos.

VIII.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO (COPE)

Mu ...







Art. 4º – O COPE de cada campus será constituído por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, preferencialmente doutores ou mestres, indicados ou nomeados pela Direção, por um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância por renúncia ou impedimento do membro titular, seu suplente assumirá a vaga, devendo a Direção do *campus* indicar o membro como suplente, que completará o respectivo período.

Art. 5º – Os membros do COPE de cada *campus* elegerão um Presidente e um Vice-Presidente, cabendo ao primeiro coordenar os trabalhos.

Art. 6º – Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e secretariar as reuniões do COPE.

Art. 7º - O COPE deliberará com a maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente exercerá o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade, quando da presença de apenas dois membros.

Art. 8º - Todos os membros do COPE se obrigam a manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das idéias, hipóteses e propostas contidas em projetos de pesquisa ou extensão a eles submetidos.

Parágrafo Único - O membro do COPE que infringir este artigo ou que, por qualquer razão, incorrer em falta de ética profissional no exercício de suas atribuições ou para com o (s) autor (es) da atividade, devidamente apurada e comprovada pelos demais membros, deverá ser afastado do Comitê, não podendo voltar a ocupar a vaga novamente.

Art. 9° - A Direção do *campus* providenciará os recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento do COPE.

lu:

Instituto Federal do Paraná Av. Comendador Franco, 2415 – Guabirotuba CEP 81520-000 - Curitiba - Paraná Fone/Fax: (41) 3595-7611







Art. 10° – O COPE reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 11º – Os Projetos de Pesquisa ou Extensão somente poderão ser aprovados pelo COPE se forem devidamente instruídos conforme modelos e calendário do IFPR, e se estiverem anexados:

- a) Curriculum Vitae de todos os pesquisadores, segundo padrão LATTES;
- b) Termo de Compromisso do pesquisador responsável e da Instituição de cumprir os termos da Resolução n.º 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, se couber.

Art. 12º - Após a publicação dos resultados do projeto de pesquisa ou extensão, resumo e/ou trabalho publicado na íntegra, o pesquisador ou extensionista deverá obrigatoriamente enviar cópia para o COPE.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13º – Em caso de exclusão de algum dos membros do COPE, a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus solicitará no prazo de 30 (trinta) dias sua substituição, pelos mesmos critérios de representatividade, à Diretoria do *campus*.

Art. 14º – O membro que faltar a 03 (três) reuniões, consecutivamente, sem justificativa apresentada por escrito, será excluído e substituído na forma do artigo anterior

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PREPPG) e pela Diretoria de Fomento e Extensão (PRI).

Me . .







Art. 16º – Essa resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Sala de Sessões do Conselho, 29 de março de 2010.

Prof. Alipio Leal,

Presidente.